



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 66/2019.

Data: 24 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A REDE DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLENCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 90/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 66/2019, cuja súmula "DISPÕE SOBRE A REDE DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLENCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com vistas à proteção e a garantia e fruição de direitos da população em situação de vulnerabilidade.

O Poder Executivo em sua justificativa pretende constituir uma Rede de Proteção para enfrentamento de situações de violências no Município com articulação dos órgãos de proteção social do próprio governo Municipal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre atribuições de secretarias são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa criar uma rede de proteção a pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade, para trabalhar em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, sendo o Projeto de relevante interesse social.

O projeto apresentado não fere a lei de responsabilidade fiscal, tendo em vista que não criará nenhuma despesa ao Poder Executivo, já que as atividades a serem desenvolvidas serão realizadas pelos servidores já lotados nas secretarias, sem a necessidade de novas contratações.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 66/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 66/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

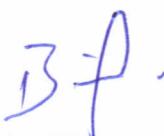
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO

Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


BENTO VIDAL

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente


JOÃO CARLOS FERREIRA

Relator

TADEU DE PAULA

Membro